

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Companhia Aberta

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE 35300016831

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, A SER REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação (*“Debenturistas”*), da 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries, da 33ª (trigésima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** (*“Debêntures”* e *“Companhia”*, respectivamente), emitidas nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 33ª (Trigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”*, celebrado em 06 de janeiro de 2025 entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (*“CNPJ”*) sob o nº 17.343.682/0003-08 (*“Agente Fiduciário”*), conforme aditado em 03 de fevereiro de 2025 (*“Escritura de Emissão”*), para se reunirem, em primeira convocação, no **dia 13 de outubro de 2026, às 11:00 horas**, em assembleia geral de Debenturistas (*“AGD”*), a ser realizada de forma exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma digital *“TEN”* (<https://assembleia.ten.com.br/423931161>) (*“Plataforma Digital”*), nos termos do artigo 124, §2º-A e do artigo 71, parágrafo 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (*“Lei das Sociedades por Ações”*) e nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (*“CVM”*) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (*“Resolução CVM 81”*), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da **ORDEM DO DIA**:

(i) aprovar as seguintes alterações aos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão: (a) modificação da redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos (v) e (vi); (b) revisão do valor de corte previsto no inciso (xiii), com a consequente exclusão da Cláusula 6.1.3; (c) revisão dos Índices Financeiros previstos no inciso (xii), conforme redações previstas na proposta da administração da Companhia disponibilizada em seu website, na presente data (*“Proposta da Administração”*); e

(ii) aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 2º aditamento à Escritura de Emissão e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas no item acima.

Em contrapartida pelo consentimento prévio solicitado nos termos deste edital de convocação, poderá ser deliberado na AGD o pagamento de contraprestação econômica aos Debenturistas relativa ao consentimento, nos prazos, montantes e formas a serem definidos de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas na AGD, por meio do pagamento de *waiver fee*, nos termos da Proposta da Administração. Adicionalmente, as alterações eventualmente aprovadas no âmbito da AGD somente passarão a valer e produzir efeitos sob a Emissão quando da aprovação nas demais assembleias gerais de debenturistas relacionadas, conforme detalhado na Proposta da Administração.

Informações Gerais:

Nos termos da Cláusula 9.3.1 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nos termos da Cláusula 9.5.1 da Escritura da Emissão, a aprovação das matérias constantes da ordem do dia dependerá da aprovação, em primeira convocação, de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão realizar o seu respectivo cadastro, por meio do link "<https://assembleia.ten.com.br/423931161>" ("Cadastro").

A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu *website* (<https://ri.sabesp.com.br/>) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Plataforma Digital, por meio do link "<https://assembleia.ten.com.br/423931161>", com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD.

Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital:

- (i) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (ii) caso o debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de instrução de voto à distância, conforme abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.
- (ii) O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.
- (iii) Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

A instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação acima relacionados, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Os documentos dos debenturistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em

Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos.

As instruções de voto deverão ser recebidas pelo Agente Fiduciário ou pela Companhia via Plataforma Digital, conforme o caso, até 1 dia antes da data da AGD (ou seja, até 12 de outubro de 2026, inclusive), se prazo menor não for estabelecido pelos prestadores de serviço, sendo que, no caso de envio direto à Companhia pela Plataforma Digital, as instruções de voto deverão estar acompanhadas dos demais documentos indicados acima, conforme aplicável.

Caso as instruções de voto sejam enviadas via Plataforma Digital, a Companhia comunicará ao Debenturista, por meio de envio de e-mail ou por meio da Plataforma Digital ao endereço eletrônico informado pelo Debenturista na Plataforma Digital, no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, acerca: (i) da confirmação do recebimento do boletim de voto a distância e da suficiência dos documentos para que o voto do Debenturista seja considerado válido; ou (ii) da necessidade de retificação ou reenvio das instruções de voto e/ou dos documentos que as acompanham, com a indicação dos procedimentos e prazos para regularização do voto a distância, conforme previsto no artigo 46 da Resolução CVM 81.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista à Plataforma Digital, **dri@sabesp.com.br** e **assembleias@pentagonotrustee.com.br** contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e o instrumento de outorga de poderes de representação deve ser enviado em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem

a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação à distância.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail **dri@sabesp.com.br**, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo e-mail **dri@sabesp.com.br**, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do e-mail **assembleias@pentagonotrustee.com.br**.

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD, a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital e outras situações que não estejam sob controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o

equipamento utilizado pelo Debenturista).

A Companhia recomenda, ainda, que os Debenturistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, e que garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da Plataforma (por vídeo e por áudio).

Adicionalmente, a Companhia recomenda aos Debenturistas (ou aos seus representantes ou procuradores devidamente constituídos) que, no dia da AGD, acessem a Plataforma Digital com 30 minutos de antecedência a fim de permitir a validação do seu acesso e a sua participação.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução CVM 81.

Visando a segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Companhia que se credenciarem no prazo aqui previsto.

Por fim, a Companhia esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Companhia poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD.

Este edital de convocação se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br>), da Companhia (<https://ri.sabesp.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (gov.br/cvm/pt-br).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 21 de setembro de 2026

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP